



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL 419, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLICADO EM	22 / 2 / 21
No (a)	Mural P.M. Natal
Por meio	Ofício
Devendo ser retirado em	22 / 3 / 21
	Divisão de Alm
ASSINATURA	
CPF:	119.637.076.13

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Natalândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado em 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento), os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do Município de Natalândia, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento).

Art. 2º O percentual correspondente ao reajuste a que alude o artigo 1º, *parágrafo único*, desta Lei será totalizada, mediante portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Natalândia, 22 de fevereiro de 2021; 25º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito